

PUBLICADO DOM 07/04/2004

PARECER Nº 1716/02 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 535/02.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo, que visa acrescentar um parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 12.281/96, que dispõe sobre a criação de Centros de Recuperação de Drogados.

O parágrafo que a proposta visa inserir no art. 1º, tem por objetivo permitir ao órgão competente do Executivo estabelecer parceria com clínicas habilitadas a promover a recuperação dos dependentes de substâncias de que trata a lei.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, dispõe o art. 24, XII, da Carta Magna, competir concorrentemente à União, Estados e Distrito Federal legislar sobre proteção e defesa da saúde e também aos Municípios, a quem cabe suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, I e II).

Também o art. 23, II, da Constituição Federal, dispõe sobre a competência comum das entidades federadas para cuidar da saúde.

Na órbita municipal, o art. 213, da Lei Orgânica, prevê a atribuição do Município de garantir o direito à saúde mediante políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

No que se refere à matéria, nada obsta o regular prosseguimento do projeto, que encontra fundamento nos artigos 23, II; 24, XII; e 30, I e II, da Constituição Federal; artigo 213, da Lei Orgânica do Município e na Lei Federal nº 8.080/90.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/11/02.

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Arselino Tatto - Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes - Baratão

Celso Jatene

Jooji Hato

Laurindo

Wadih Mutran

William Woo